

**ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA\_... ”**  
**(Lar para crianças, Idosos, Diminuídos Físicos, Hospital etc.)**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS**

**Artigo 1º**

**DENOMINAÇÃO E SEDE**

1. É fundada na cidade de ... a Associação Espírita ... “, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, cuja sede funcionará na Rua ..., nº ..., daquela localidade.

**Artigo 2º**

**OBJECTIVOS, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS**

1. A “Associação Espírita ...”, com duração de tempo indeterminado, tem por objectivo acolher (crianças, idosos, etc.) sem recursos, proporcionando-lhes um (lar, hospital, etc.) que lhes dispense abrigo, alimentação, fraternidade e solidariedade. O seu âmbito de acção é de carácter nacional, privilegiando no entanto o(s) concelho(s) de ...
2. A “Associação Espírita...” é uma associação civil sem fins lucrativos, tendo os seus objectivos consubstanciados no exercício da caridade sob todas as formas possíveis, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.
3. Os alicerces dos seus objectivos fundamentam-se nos princípios consignados pela Doutrina Espírita, perspectivando a sua vivência e prática, o seu estudo e divulgação, segundo os postulados do Evangelho de Jesus, sem estarem no entanto obrigados a profissão de fé os seus utentes e funcionários.
4. A Associação está aberta a planos de cooperação e interajuda material e social com outras Instituições congéneres, independentemente dos ideais religiosos, para seu enriquecimento na prestação dos serviços que empreende em favor dos carenciados.

**Artigo 3º**

**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da Instituição constarão de Regulamento Interno elaborado pela Direcção e

aprovado em Assembleia Geral nos termos legais, a cujas disposições os sócios e trabalhadores deverão obediência.

#### **Artigo 4º**

#### **QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços prestados pela “Associação Espírita...” serão absolutamente gratuitos, ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### **CAPÍTULO SEGUNDO**

#### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

#### **DOS ASSOCIADOS**

1. Podem ser associados da Instituição pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.
2. Os sócios concorrem também para o património social da Instituição com a prestação de serviços gratuitos no desempenho das funções para os quais forem escolhidos ou eleitos.
3. A Associação é de número ilimitado de sócios, os quais são admitidos pela Direcção sob proposta de um associado.

#### **Artigo 6º**

#### **CATEGORIA DE ASSOCIADOS**

1. Haverá duas categorias de associados:
  - a) **Sócios Efectivos:** Serão as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
  - b) **Sócios Honorários:** Serão as pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

## **Artigo 7º**

### **INSCRIÇÃO E QUALIDADE**

1. A qualidade de associado e respectiva categoria, provam-se pelo respectivo registo que a Associação possuirá obrigatoriamente para o efeito.

## **Artigo 8º**

### **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos da alínea 2 do Artº 28
  - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

## **Artigo 9º**

### **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

1. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados fundadores e efectivos.
  - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
  - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos sociais.
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.

## **Artigo 10º**

### **SANÇÕES**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no Artº 9º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão
  - b) Suspensão de direitos até sessenta dias.
  - c) Demissão
2. A aplicação de repreensão e suspensão de direitos são da competência da Direcção.

- a) A aplicação das sanções previstas nas alíneas 1 a), 1 b) e 1 c) deste Artº 10º só poderão efectivar-se após a audição obrigatória do associado.
- b) A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.
- 3. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado, moral ou materialmente a Associação.
- a) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

### **Artigo 11º**

#### **CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

- 1. Os associados Efectivos só poderão exercer os direitos referidos no Artº 8º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados Efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos previstos nas alíneas 1 b), 1 c) e 1 d) do Artº 8º, podendo no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral.
- 3. Não são elegíveis para os Corpos Sociais, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos:
  - a) Desta Associação
  - b) De outra Instituição congénere
  - c) De uma Instituição Particular de Solidariedade Social

### **Artigo 12º**

#### **TRANSMISSÃO DE QUALIDADE DE ASSOCIADO**

- 1. A qualidade de associado não é transmissível por acto entre vivos ou por sucessão.

### **Artigo 13º**

#### **PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO**

- 1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a exoneração.
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses, e depois de notificados por escrito pela Direcção para a regularização das mesmas, não o façam no prazo de trinta dias.
  - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea 3. do Artº 10.

## **Artigo 14º**

### **QUOTIZAÇÕES E EVENTUAIS REEMBOLSOS**

1. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CORPOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO PRIMEIRA**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 15º**

### **ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

1. São órgãos da Associação na qualidade de Corpos Sociais:
  - a) A Assembleia Geral
  - b) A Direcção
  - c) O Conselho Fiscal
2. Como órgãos coadjuvantes, outros que eventualmente venham a ser aprovados em Assembleia Geral, no âmbito do Artº 3º.
3. Para que a obra se mantenha no âmbito do Artº 2º destes estatutos, com rigor, equilíbrio e altruísmo consignados pela Doutrina Espírita, os membros dos seus Corpos Sociais terão de perfilhar os ideais espíritas.

## **Artigo 16º**

### **REMUNERAÇÕES**

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas e reconhecidas.

## **Artigo 17º**

### **MANDATO**

1. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ocorrer na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido na alínea 2 deste Artigo, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos da alínea 1 deste Artigo, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Sociais.

### **Artigo 18º**

#### **VACATURAS**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições da alínea 1 deste Artigo, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 19º**

#### **REELEIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS**

1. Os membros dos Corpos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos Corpos Sociais, o desempenho de mais de um cargo nos corpos sociais da mesma Associação.
  - a) O disposto nas alíneas 1 e 2 deste Artigo, aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

### **Artigo 20º**

#### **CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

1. A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 21º**

#### **RESPONSABILIDADE DOS CORPOS SOCIAIS**

1. Os membros dos Corpos Sociais (Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Sociais ficam exonerados da responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
  - b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

### **Artigo 22º**

#### **INTERESSES PESSOAIS DOS CORPOS SOCIAIS**

1. Os membros dos Corpos Sociais não poderão votar em assuntos que lhes digam directamente respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos Corpos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos na alínea 2 deste Artigo deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Social.

### **Artigo 23º**

#### **REPRESENTATIVIDADE DOS ASSOCIADOS**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos da ordem trabalhos, e a assinatura do associado se encontrar notarialmente reconhecida.

#### **Artigo 24º**

### **REUNIÕES DOS CORPOS SOCIAIS**

1. Das reuniões dos Corpos Sociais (Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal) serão sempre lavradas actas que se serão obrigatoriamente assinadas pelos presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

#### **SECÇÃO SEGUNDA**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 25º**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de:
  - a) Um Presidente
  - b) Um Primeiro Secretário
  - c) Um Segundo Secretário
3. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 26º**

### **COMPETÊNCIA DA MESA**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, representá-la e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
2. Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos.

#### **Artigo 27º**

### **COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
2. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação.



3. Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva Mesa, e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
4. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
5. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
6. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
7. Deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação.
8. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma outra Instituição e respectivos bens.
9. Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções.
10. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

### **Artigo 28º**

#### **REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para eleição dos Corpos Sociais.
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para debate e votação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
  - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte
2. Reunirá em sessão extraordinária:
  - a) Quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de vinte por cento de sócios Efectivos.

### **Artigo 29º**

#### **CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, nos termos do artigo 28º.

2. A convocatória é feita através de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, devendo também ser afixada na sede da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea 2 a) do Artº 28º, deve ser feita no prazo de quinze dias após a data de recepção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar daquela data.

### **Artigo 30º**

#### **CONDIÇÕES PARA AS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

### **Artigo 31º**

#### **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas 5, 6, 8 e 9 do Artº 27º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea 7 do mesmo Artº 27º, serão necessários dois terços dos votos de todos os associados.
  - a) Ainda no âmbito do número 3 deste Artigo, a dissolução da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro (22 elementos) dos membros dos Corpos Sociais, se declarar disposto a assegurar o funcionamento da Associação, qualquer que seja o número de votos expressos.

### **Artigo 32º**

#### **ANULAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 e 3 a) do Artº 31, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se

estiverem presentes, ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra membros dos Corpos Sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do Exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECCÃO TERCEIRA**

#### **DA DIRECÇÃO**

##### **Artigo 33º**

#### **DA DIRECÇÃO**

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros:
  - a) Um Presidente
  - b) Um Vice-Presidente
  - c) Um Secretário
  - d) Um Tesoureiro
  - e) Um Vogal
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

##### **Artigo 34º**

#### **COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO**

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la.
2. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
3. Elaborar anualmente o Relatório e Contas da Gerência, o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal.
4. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
5. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação.
6. Representar a Associação em juízo ou fora dele.

7. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
8. A admissão de sócios é da competência da Direcção, que deverá considerar sempre a firmeza de propósitos e a idoneidade moral dos candidatos, para melhor decidir e acautelar os interesses da Instituição.

### **Artigo 35º**

#### **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO**

1. É da competência do Presidente da Direcção:
  - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
  - c) Representar a Associação no País ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 41º.
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de actas da Direcção.
  - e) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção, na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 36º**

#### **COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE**

1. Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 37º**

#### **COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO**

1. Compete ao Secretário:
  - a) Lavrar actas das reuniões da Direcção, e superintender nos serviços de expediente.
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
  - c) Superintender nos serviços de Secretaria.

### **Artigo 38º**

#### **COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO**

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente.
- d) Apresentar mensalmente à Direcção, o Balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 39º**

#### **COMPETÊNCIAS DO VOGAL**

1. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições, e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

#### **Artigo 40º**

#### **REUNIÕES DA DIRECÇÃO**

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

#### **Artigo 41º**

#### **RESPONSABILIDADE DO EXPEDIENTE GERAL E FINANCEIRO**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas de quaisquer de três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### **SECCÇÃO QUARTA**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 42º**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros:
  - a) Um Presidente.
  - b) Um Primeiro Vogal
  - c) Um Segundo Vogal

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal, e este por um suplente.

#### **Artigo 43º**

### **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.
2. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julguem conveniente.
3. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
4. Dar parecer sobre o Relatório, Contas, Orçamentos e sobre assuntos que o órgão executivo subordine à sua apreciação.

#### **Artigo 44º**

### **SOLICITAÇÃO DE ELEMENTOS À DIRECÇÃO**

1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para debate de determinados assuntos com aquele órgão, cuja importância o justifique.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artigo 45º**

### **RECEITAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA ASSOCIAÇÃO**

1. São receitas da Associação o produto das jóias e quotas dos Associados.
2. Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais, que não ponham em causa a independência da Associação, nem contrariem os postulados doutrinários e os ideais subjacentes aos presentes estatutos.
3. Os rendimentos de bens próprios.
4. Doações, legados, heranças e respectivos rendimentos que não contrariem os postulados doutrinários, ou os ideais subjacentes aos presentes estatutos.
5. As receitas de produtos resultantes de donativos, quermesses, venda de natal ou convívios beneficentes que não contrariem os postulados doutrinários, ou os ideais subjacentes aos presentes estatutos.

### **Artigo 49º**

#### **EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

1. No caso da extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária para os trâmites legais.
2. Os bens que sobrevierem da liquidação de eventuais dívidas, serão doados a outra Instituição Espírita congénere, e na ausência desta, a uma outra cuja contribuição na área da solidariedade social seja relevante no apoio que presta, sendo contudo necessária operar-se a escolha e a consequente ratificação em Assembleia Geral,
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

### **Artigo 50º**

#### **CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.